MM Iniz.

Conciliador: O JUÍZO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1020229-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Ivan de Jesus Lanzotti- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA/OAB/SP 136.785.

Requerido: Agrosan Transporte Rodoviário e Auto Peças e Mecânica Diesel Ltda -

Representado(a) pelo proprietário SR. ANTONIO DE OLIVEIRA, cpf Nº

020.391.858-44, Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM. JUIZ**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) entrega nesta data (29/03/2016) para pagamento do débito o seguinte bem: Uma Carreta reboque, placas BRV 5956/SP, chassi 9AND08020RN002542 em nome de Antonio de Oliveira, sem reserva livrte e desembaraçado de qualquer ônus. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu,_________ Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Will Guiz.	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	